

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unanime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a denuncia sobre os problemas pela falta de ordenamento na atenção á pessoa com doença renal crônica nos serviços de atenção especializada ambulatorial e hospitalar no Hospital Regional Público do Baixo Amazonas e no Hospital Municipal de Santarém;

CONSIDERANDO o relatório de visita realizada pelo Conselho Estadual de Saúde do Pará aos Serviços de Hemodiálise do Hospital Regional Público do Baixo Amazonas e do Hospital Municipal de Santarém;

CONSIDERANDO as Diretrizes Ministeriais que definem os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico (Portaria nº 389, de 13/03/2014) e da Resolução RDC nº 11, de 13/03/2014 que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

RESOLVE:

1. **Aprovar** o Relatório de Visita aos Serviços de Hemodiálise do Hospital Regional Público do Baixo Amazonas - HRPBA e do Hospital Municipal de Santarém – HMS do Conselho Estadual de Saúde do Pará, conforme as recomendações exaradas nesta Resolução;

2. **Recomendar**

2.1. Que a curto e médio prazo sejam feitas as adequações necessárias para restabelecer o atendimento digno aos pacientes do serviço de hemodiálise do Hospital Municipal de Santarém - HMS e do Hospital Regional Público do Baixo Amazonas - HRPBA, conforme recomenda o Relatório de Visita do CES/PA:

2.1.1. Reforma e adequação da infraestrutura do serviço de hemodiálise do HMS;

2.1.2. Investimento do Governo Estadual no novo centro de hemodiálise com abertura de clínicas satélites necessárias para atender a Região do Baixo Amazonas com ampliação do parque tecnológico;

2.1.3. Aumentar o número de vagas para inscrição de pacientes no ambulatório de Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua - CAPD do Hospital Municipal de Santarém – HMS de 14 vagas para 30 vagas;

2.1.4. Aumentar o quantitativo de transplante renal no HRPBA, com suporte do Governo Estadual;

2.1.5. Reforma das instalações e ampliação do parque tecnológico para 70 máquinas do HRPBA

2.2. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA; o Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS; a

Associação de Renais Crônicos e Transplantados do Pará – ARCT/PA, em conjunto com a Câmara Técnica elaborem um documento, tendo por base as Diretrizes Nacionais às pessoas com Doença Renal Crônica, o Relatório de Visita realizada pelo CES/PA no Município de Santarém, bem como o Relatório oriundo da reunião do Prefeito Municipal de Santarém com a Secretaria Estadual de Saúde - SESPA para o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC acordado entre o Ministério Público Estadual e a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA com o objetivo de solucionar a curto e médio prazo os problemas dos pacientes dialíticos internados no HSM e HRPBA no município de Santarém/PA;

2.3. Que o documento a ser elaborado retorne ao Conselho Estadual de Saúde para apreciação e deliberação a fim de ser encaminhado ao Ministério Público Federal; Ministério Público Estadual – 8ª Promotoria de Justiça em Santarém; Conselho Municipal de Saúde de Santarém; a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém; aos Conselheiros Estaduais da Região do Baixo Amazonas; a Secretaria de Estado de Saúde Público – 9º Centro Regional de Saúde de Santarém para conhecimento, acompanhamento e providências pertinentes;

2.4. Que a Gestão Municipal considere e reveja a necessidade ordenar e implementar ainda, a Política Nacional de Atenção Básica do município de Santarém de forma a estabelecer adequações às normas e diretrizes para organizar a Atenção Básica, a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitário de Saúde - PACS a fim de se minimizar o acesso aos serviços de alta complexidade de hemodiálise; e que o Conselho Municipal de Saúde de Santarém acompanhe todo o processo e encaminhe ao Conselho Estadual de Saúde para conhecimento e providências pertinentes.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 001 de 24 de janeiro de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unanime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 036, de 25/10/2016, publicada no DOE nº 33.248, de 10/11/2016 que designa Conselheiros Estaduais em conjunto com a área técnica da Secretaria Estadual de Saúde do Pará para realizar visita ao Município de Parauapebas/PA com objetivo de apurar denúncia de indícios de irregularidade na prestação do Serviço de Hemodiálise do Hospital Geral de Parauapebas sob a responsabilidade do Grupo de Apoio a Medicina Preventiva - GAMP;

CONSIDERANDO o relatório de visita realizada pelo Conselho Estadual de Saúde do Pará e o Relatório Técnico de Inspeção 2016, da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA

e o Termo de Intimação nº 055/2016, da Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária/SESPA;

CONSIDERANDO as Diretrizes Ministeriais que definem os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico (Portaria nº 389, de 13/03/2014) e da Resolução RDC nº 11, de 13/03/2014 que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

RESOLVE:

1. **Aprovar** o Relatório de Visita aos Serviços de Hemodiálise do Hospital Geral de Parauapebas do Conselho Estadual de Saúde do Pará, conforme as recomendações exaradas nesta Resolução;

2. **Recomendar**

2.1. Que o Serviço de Hemodiálise realizado pela Organização Social Grupo de Apoio a Medicina Preventiva – GAMP no Hospital Geral de Parauapebas atenda todos os requisitos descritos no Termo de Intimação nº 055/2016 no prazo preestabelecido com objetivo de sanar as irregularidades para garantir aos usuários do serviço de diálise no município de Parauapebas/PA melhorias dos procedimentos desenvolvidos e segurança no decorrer do processo de diálise;

2.2. Que a Direção da Organização Social GAMP encaminhe toda a documentação de adequação das condições de funcionamento a luz das legislações sanitárias vigentes a Secretaria Estadual de Saúde do Pará e ao Conselho Estadual de Saúde do Pará para em conjunto com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS; a Associação de Renais Crônicos e Transplantados do Pará – ARCT, e a Câmara Técnica possam subsidiar a análise e relatório conclusivo ao que o caso requer;

2.3. Que o relatório conclusivo seja apreciado e deliberado pelo Pleno do Colegiado e posteriormente seja a decisão deste colegiado dada ciência ao Ministério Público Federal; Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Marabá; ao Ministério da Saúde; ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS; aos Conselhos Municipais de Saúde de Marabá e Parauapebas; as Secretarias Municipais de Saúde de Marabá e Parauapebas; aos Conselheiros Estaduais da Região do Carajás; a Secretaria de Estado de Saúde Pública – 11º Centro Regional de Saúde de Marabá para conhecimento, acompanhamento e providências pertinentes;

2.4. Que a luz das legislações vigentes quanto à organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no que diz respeito a atenção ao paciente sejam desenvolvidas medidas que garantam ao paciente estrutura financeira e de transporte de maneira que ele possa contar com a presença de seu acompanhante em todo o processo do cuidado a fim de minimizar seu impacto emocional e psicológico; e ainda o preenchimento dos seus prontuários de forma clara e precisa, atualizado, assinado e datado pelo médico responsável por cada atendimento e a disposição aos seus familiares;.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 002 de 24 de janeiro de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 003 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de